



Lei N° 300/2008

de 08 de abril de 2008

**EMENTA: "ALTERA OS VENCIMENTOS DO
CARGO COMISSIONADO E EFETIVOS QUE
INICIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, em 02(duas) votações, por Unanimidade, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo comissionado, de que trata esta Lei, terá seu vencimento e representação, fixado na forma do anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 2º - O vencimento básico mais a representação do cargo de Assistente de Gabinete, símbolo e Nível ADS - 1 pertencente ao Quadro de pessoal do poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal nº. 100/97, de 15 de junho de 1997, fica fixado no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º - Fica reajustado para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que percebam valor inferior ao salário mínimo vigente, ressalvado o pagamento de vencimento básico proporcional à jornada de trabalho, quando a jornada cumprida pelo servidor for inferior a duração da jornada normal de trabalho, estabelecida pelo art. 7º, III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os servidores que percebem vencimentos básicos proporcionais à jornada de trabalho, na forma explicitada pelo caput deste artigo, terão os vencimentos básicos reajustados na exata proporção da carga horária que cumprem, utilizando-se como referência de proporção o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para a carga horária estabelecida pelo art. 7º, III da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica concedido a atualização salarial para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mais o reajuste de 5% (cinco por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, constantes do anexo único, parte integrante desta lei.



Art. 5º - Os vencimentos fixados na presente Lei, serão revistos anualmente na mesma data e sem distinção de índice, consoante preceitua o artigo 37 inc. X, respeitados os limites constitucionais do art. 37 inc. XV, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão ao dia 01 de março de 2008.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 08 de abril de 2008.

Antonio Wilson de Pinho

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 300/2008 de 08 de abril de 2008

CARGOS EFETIVOS					
Nº	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO ANTERIOR (R\$)	SALÁRIO ATUAL (R\$)	SALÁRIO PROPOSTO + 5%	DIF.
01	OPERADOR DE COMPUTADOR	445,00	445,00	467,25	22,25
02	AUX. DE ENFERMAGEM	445,00	445,00	467,25	22,25
03	ATEND. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	400,00	415,00	435,75	20,75
04	PARTEIRA	400,00	415,00	435,75	20,75
05	PEDREIRO	411,00	415,00	435,75	20,75
06	ELETRICISTA	411,00	415,00	435,75	20,75
07	BOMBEIRO HIDRÁULICO	411,00	415,00	435,75	20,75
08	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	411,00	415,00	435,75	20,75
09	SECRETÁRIA ESCOLAR	481,00	481,00	505,05	24,05

CARGO COMISSIONADO				
QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO PROPOSTO	DIFERENÇA
02	ASSIST. DE GABINETE	332,10	415,00	82,9

H-H